

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 003/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
Nº 003/2024**

OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SONORA, COM
ABRANGÊNCIA DE COBERTURA LOCAL OU REGIONAL, PARA PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES
ORDINÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

LEI 14.133/2021



Documento de Formalização da Demanda – DFD

Santa Cruz do Capibaribe, 26 de janeiro de 2024.

Ao Presidente da Câmara Municipal De Santa Cruz Do Capibaribe-PE.
José Climério Neto

Assunto: Instauração de dispensa em razão do valor – prestação de serviço de gravação e transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias do Poder Legislativo das 14h às 18h, conforme calendário das sessões em anexo.

Com os nossos cordiais cumprimentos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, venho pelo presente solicitar **AUTORIZAÇÃO** de V.Sa. para proceder com a abertura de processo de dispensa em razão do valor (Art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para a Contratação da empresa **FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA ME, inscrita no CNPJ 10.875.137/0001-43**, cujo valor da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a gravação e transmissão ao vivo de 40 sessões ordinárias, conforme especificações contidas no Projeto Básico em anexo.

Cumprir esclarecer que o recurso alocado para a realização do objeto em apreço está previsto no Projeto Básico e na Declaração Orçamentária acostada.

Outrossim, recomenda que o processo seja conduzido em observância a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as Portarias Normativas nº 4 e 5 de 2024 desta Câmara Municipal.

Encaminho cópias do Projeto Básico, proposta de preços e documentos de habilitação da ofertante do menor valor.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
VICTOR EMMANUEL DA SILVA OLIVEIRA
Data: 26/01/2024 12:56:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Victor Emmanuel da Silva Oliveira
Departamento de Comunicação
Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO:

O presente Projeto tem por objetivo estabelecer o conjunto de requisitos básicos, com vistas à contratação de empresa de rádio difusão sonora, para realização dos serviços de divulgação das sessões da Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe (PE) conforme especificações contidas neste documento.

2. JUSTIFICATIVA:

O serviço de radiodifusão sonora é aquele que promove a transmissão de sons, a serem direta e livremente recebidos pelo público em geral, o que é modernamente denominado "comunicação eletrônica". No Brasil, esse serviço tem, legalmente, finalidade educativa e cultural e são considerados de interesse nacional.

A finalidade da contratação tencionada é proporcionar à sociedade de Santa Cruz do Capibaribe-PE o conhecimento das atividades realizadas pelo Legislativo Municipal.

Não há dúvidas que a veiculação dos atos oficiais e institucionais oriundos do Poder Legislativo, em veículos de comunicação é medida legítima a conferir transparência à sua atuação; bem como aproximar a população dos seus representantes constituídos.

Dessa forma, é de grande importância a contratação objetivada, de uma vez que informará à população a atuação dessa Casa de leis, legítima representante do povo.

2.1. Escolha da Forma de Contratação:

Os serviços tencionados enquadram-se na categoria de serviços comuns, por possuir padrão de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

Após pesquisa de preços identificou-se que o valor total da contratação não ultrapassa o limite de dispensa de licitação estabelecido na Lei 14.133/2021.

Cumprе ressaltar que existem apenas duas empresas de rádio comerciais neste município e uma delas declinou expressamente de contratar com este poder, negando-se inclusive a oferecer cotação de preços, sob a alegação de que não dispõe de tempo suficiente em sua grade de programação para prestação do serviço solicitado por esta Câmara, o que levou a Administração a consultar o preço da emissora existente em Taquaritinga do Norte (PE).

3. OBJETO:

3.1. O objeto deste Projeto Básico consiste na contratação de empresa de **radiodifusão sonora**, com abrangência de cobertura local ou regional, para prestação dos **serviços de gravação e transmissão ao vivo das sessões** ordinárias do Poder Legislativo Municipal, conforme especificados e quantificados neste documento.

3.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade		Valor Unitário	Valores	
			Mensal	Total		Mensal	Total
1	Gravação e transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias do Poder Legislativo das 14h às 18h, conforme calendário das sessões.	Sessões/transmissões	04	40	R\$1.000,00	R\$4.000,00	R\$40.000,00

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A contratada deverá desempenhar as atividades abaixo relacionadas:

- Serviços de transmissão ao vivo das sessões do Poder Legislativo, realizadas de acordo com o calendário semestral de reuniões ordinárias, com início regular às 14:00, podendo chegar até as 18:00, dependendo da pauta da semana. Tais sessões, porém, podem ocorrer em dia diverso em função de feriado ou interesse público, o que será comunicado à empresa, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- Será enviado à empresa cópia do calendário semestral das reuniões ordinárias do Poder Legislativo;
- Os serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias, serão realizados na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Manoel Rufino de Melo n-º 100 — Centro — Santa Cruz do Capibaribe-PE;
- Excepcionalmente, a reunião poderá ser realizada em local diverso do mencionado acima, sendo a contratada previamente informada.

4.2. Gravações:

4.2.1. A contratada deverá disponibilizar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as sessões gravadas, em **Pen Drive**, ou outro meio de armazenamento.

4.3. Alcance:

4.3.1. Sinal capaz de alcançar toda extensão territorial do Município de Santa Cruz do Capibaribe (incluindo a zona rural).

4.4. Quantidade de transmissões:

4.4.1. Estima-se que serão realizadas 04 (quatro) transmissões mensais, ao vivo, das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores de SCC-PE.

4.4.2. Caso seja necessário a realização de mais de quatro sessões no mês, a contratada ficará obrigada a realizar a transmissão excedente, que será devidamente atestada e paga.

4.5. Dias e Horário:

4.5.1. De acordo com o calendário semestral de reuniões ordinárias do Poder Legislativo Municipal, regularmente às quintas-feiras, com início às 14:00, podendo se estender até às 18:00, dependendo da pauta da semana.

4.5.2. Excepcionalmente poderá haver alteração do dia e horário previsto acima, ocasião em que a contratada será previamente informada, devendo manter a transmissão com a mesma qualidade, sem nenhum custo adicional.

4.6. Local:

4.6.1. Os serviços serão prestados diretamente do plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, com a utilização de recursos materiais e humanos disponibilizados pela empresa.

4.6.2. Excepcionalmente poderá haver mudança no local da realização dos serviços, ocasião em que a contratada será previamente informada.

4.7. Equipamentos e profissionais técnicos:

a) A contratada será responsável pela aquisição/contratação, manuseio e manutenção de todos os equipamentos necessários à transmissão, bem como dos equipamentos auxiliares necessários à transmissão e edição (cabos, tripés, suportes, softwares, antena, transmissor externo, etc.) devendo pelo menos um funcionário da empresa estar presente na Câmara de Vereadores durante a transmissão e gravação das sessões.

b) A empresa deverá disponibilizar todos os equipamentos e materiais necessários para a boa execução dos serviços, além de disponibilizar pessoal treinado e especializado para realização dos mesmos.

c) Todos os serviços de instalação, implantação, suporte técnico e manutenção referentes ao objeto deste Projeto Básico, serão executados por funcionários da empresa, inexistindo qualquer vínculo entre eles e a Câmara de Vereadores.

4.8. Qualidade dos serviços:

a) Os produtos/serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, sendo que aqueles considerados inadequados serão interrompidos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério da contratante, poderá ser renovado,

sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial. Entende-se por produto inadequado aquele que apresentar-se com inferior qualidade, fora das especificações exigidas, e diferentes do exigido e ofertado.

b) A contratada deverá apresentar mensalmente, relatório de avaliação/pesquisa, demonstrando o alcance e a audiência obtida a cada transmissão.

4.9. Demais encargos:

4.9.1. A Contratada arcará com todas as despesas e custos empregados na prestação dos serviços, tais como: manutenção de equipamentos e todos os materiais necessários ao desempenho de seus trabalhos, arcando, inclusive, com despesas de transporte, ou quaisquer outras despesas comuns e necessárias à prestação de serviços objeto do contrato.

4.9.2. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

5. PAGAMENTOS:

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente, quando mantidas as mesmas condições iniciais de regularidade fiscal e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido, a contratada.

5.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade de transmissões/gravações efetivamente realizadas até o último dia (que poderá ser 30 ou 31) do mês anterior ao do pagamento, estas devidamente atestadas.

5.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada via e-mail: tesourariacamara@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br ou fisicamente na Tesouraria da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, situada na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 — Bairro Centro — Santa Cruz do Capibaribe - PE.

5.4. Junto à nota fiscal a contratada deverá apresentar o **relatório detalhado dos serviços prestados** estes devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

5.5. O relatório de execução dos serviços deverá estar acompanhado dos comprovantes de transmissão.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

5.7. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso a data prevista no subitem 5.1 será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.8. A devolução da nota fiscal não aprovada pela **CONTRATANTE** por conter incorreções, não poderá servir de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços

5.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

5.10. A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

5.11. **Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:**

- a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

5.12. Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a. Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b. Execução defeituosa **e/ou** inadequada dos serviços até que sejam refeitos ou reparados, conforme Projeto Básico.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7. REAJUSTE:

7.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor pactuado, durante a vigência do contrato.

8. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

8.1. Cabe à contratante, a seu critério, através do Departamento de Comunicação exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto do contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

8.2. Os serviços objeto deste certame serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.3. O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da adjudicatária no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade dos serviços e, ao prazo previsto para a execução atestando-os.

8.4. Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

8.5. **O objeto deste Projeto Básico será recebido da seguinte forma:**

a) **Provisoriamente:** de forma sumária, por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, emitido pela **ADMINISTRAÇÃO** assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias contados do dia trinta do mês anterior ao pagamento.

b) **Definitivamente:** por servidor designado mediante termo circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e/ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, o que ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório.

8.6. Constatada a inadequação do objeto aos termos do contrato, o servidor responsável pelo Recebimento Definitivo dos serviços lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

8.7. O objeto do contrato poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

8.9. O servidor designado para fiscal do contrato atestará o recebimento, e formalizará TERMO DE RECEBIMENTO dos serviços.

8.10. Servidor designado para acompanhamento e recebimento do objeto deste Projeto Básico, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

9. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA:

9.1. Além de outras obrigações estabelecidas no contrato e nas leis vigentes, constituem obrigação da contratada:

a. Executar os serviços, conforme especificações deste Projeto Básico, do contrato e de sua proposta, com a utilização dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em qualidade e quantidade necessárias à execução do objeto;

- b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos equipamentos empregados;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- e. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços.
- f. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- g. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- h. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- i. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas;
- j. Designar um preposto que exercera a supervisão permanente de modo a obter uma operação correta e eficaz, o qual, além de ser o contato com a CONTRATANTE responderá pela execução de todos os serviços prestados, sendo capaz, ainda, de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- k. Informar à CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a dificultar a execução dos serviços.
- l. A CONTRATADA deverá adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência desta espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Câmara.
- m. A Fiscalização do Contrato deverá ser imediatamente informada em caso de acidentes.
- n. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações, bem como, informar e manter atualizados os números de telefones, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa designada como preposto.
- o. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

- p. Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- q. Permitir a Fiscalização, no cumprimento de suas funções, propiciando todas as informações e demais elementos necessários.
- r. Fazer com que seus funcionários cumpram rigorosamente os horários e executem satisfatoriamente os serviços objeto deste certame.
- s. Prestar os serviços discriminados neste contrato, utilizando-se empregados capacitados, éticos e urbanos.
- t. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como por todas as demais disposições das leis trabalhistas e previdenciárias.
- u. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- v. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos nos serviços. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, se responsabilizará, em nome da contratada. Todas e quaisquer providências necessárias a regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de Comunicação. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.

10. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES:

10.1. São obrigações da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe-PE:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- e. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;
- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

g. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, livre acesso às suas dependências de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário das sessões, ou fora dele, quando solicitado e/ou autorizado pela Fiscalização do Contrato.

h. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução do contrato, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato. Aplicar, motivada e justificadamente, a CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O contrato decorrente desta licitação vigorará pelo período de 11 (onze) meses, cujo início dar-se-á na data da assinatura, e terá, por termo final o dia 31 de dezembro de 2024.

12. PENALIDADES:

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de **qualquer** das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 14.133/2021, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

12.2. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações (artigo 155 da Lei 14.133/2021):

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa a inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado
- f) Apresentar documentação falsa durante a prestação do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo iniclôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.3. Pela prática das infrações previstas acima, serão aplicadas as seguintes sanções (artigo 156 da Lei 14.133/2021):

I - Advertência:

- a) Aplicável exclusivamente na hipótese prevista no inciso I do artigo 155 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II — Multas, nas seguintes situações:

- a) Pela inexecução parcial do contrato: multa de 0,25% a 10% **do valor** global contratado.
 - b) Pela inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração: 2,5 % a 10% do valor global contratado.
 - c) Pela inexecução total do contrato: 20% a 30% do valor global contratado.
 - d) Não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Multa de 2,5% a 5% do valor global contratado.
 - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado: multa de 0,25% a 10% do valor global contratado.
 - f) Apresentar documentação falsa durante a prestação do contrato: Multa de 10% a 15% do valor global contratado
 - g) Praticar ato fraudulento durante a execução do contrato: Multa de 10% a 15% do valor global contratado
 - h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Multa de 10% a 15% do valor global contratado
 - i) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou na Lei Federal nº 14.133/2021 não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 10% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.
- Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data da sua intimação.

III — Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE pelo prazo de até 03 (três) anos, quando praticar as infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do artigo 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticar as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mencionado artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

- a) A sanção estabelecida no item IV será precedida de análise jurídica observando-se as regras dos incisos I e II do § 6º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A aplicação das sanções previstas nos itens III e IV dar-se-á através de processo de responsabilização conforme procedimento previsto no 158 da Lei 14.133/2021.

12.4. As multas estabelecidas no inciso II poderão ser aplicadas cumulativamente com aquelas previstas nos incisos I, III e IV.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.6. A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

12.7. O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

12.8. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.10. Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

12.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.12. Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

13. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. São prerrogativas da Administração Pública em relação à presente contratação:

- a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;
- c) Fiscalizar sua execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

1. Risco à prestação de serviços essenciais.

2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após a extinção do contrato.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO — Constitui motivos para extinção do presente ajuste, as hipóteses previstas nos incisos I; II; V; VIII; § 2º. I; II; III; IV do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

14.1. As hipóteses de extinção contratual previstas no § 2º II; III e IV do artigo 136 da Lei 14.133/2021 observarão as disposições contidas no § 3º I e II do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

14.2. **A extinção do contrato poderá ser:**

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente da própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

a) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

b) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido e terá direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da extinção.

15. DAS DESPESAS DO CONTRATO — Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

15.1. Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

16. DA ESTIMATIVA:

16.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1.1. Fica estimado o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) como o valor máximo mensal de proposta para cada transmissão.

16.2. QUANTIDADE ESTIMADA DE VEÍCULAÇÕES

16.2.1. Serão realizadas 04 (quatro) transmissões mensais perfazendo o quantum de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

16.2.2. Estima-se que serão realizadas 40 (quarenta) transmissões durante o período de vigência do contrato, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, constante da Lei de nº 3.772/2023, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática: 12900 - Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe- 10.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria – 1.31.1.2.8 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 26 de janeiro de 2024.

 Documento assinado digitalmente
VICTOR EMMANUEL DA SILVA OLIVEIRA
Data: 26/01/2024 12:56:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Victor Emmanuel da Silva Oliveira
Departamento de Comunicação
Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

ANEXO I

**REUNIÕES ORDINÁRIAS - CALENDÁRIO 2024
1º SEMESTRE**



DATA	DIA/HORA
01 de fevereiro	Quinta-Feira - 14:00
06 de fevereiro	Terça-Feira - 14:00
29 de fevereiro	Quinta-Feira - 14:00
05 de março	Terça-Feira - 14:00
07 de março	Quinta-Feira - 14:01
14 de março	Quinta-Feira - 14:00
21 de março	Quinta-Feira - 14:00
26 de março	Terça-Feira - 14:00
04 de abril	Quinta-Feira - 14:00
11 de abril	Quinta-Feira - 14:00
18 de abril	Quinta-Feira - 14:00
25 de abril	Quinta-Feira - 14:00
02 de maio	Quinta-Feira - 14:00
07 de maio	Terça-Feira - 14:00
09 de maio	Quinta-Feira - 14:00
16 de maio	Quinta-Feira - 14:00
28 de maio	Terça-Feira - 14:00
06 de junho	Quinta-Feira - 14:00
11 de junho	Terça-Feira - 14:00
18 de junho	Terça-Feira - 14:00

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO - PROPOSTAS PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024

1. INTRODUÇÃO

O setor de compras da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe realizou pesquisa de preços para contratação de empresa de **radiodifusão sonora**, com abrangência de cobertura local ou regional, para prestação dos **serviços de gravação e transmissão ao vivo das sessões** ordinárias do Poder Legislativo Municipal.

A finalidade da contratação tencionada é proporcionar à sociedade de Santa Cruz do Capibaribe-PE o conhecimento das atividades realizadas pelo Legislativo Municipal, por esta razão depreende-se que as solicitações de propostas de preço deveriam ser realizadas localmente.

Enfatiza-se, ainda, que existem apenas duas empresas de rádio comerciais neste município, e uma delas declinou expressamente de contratar com este poder, negando-se inclusive a oferecer cotação de preços, sob a alegação de que não dispõe de tempo suficiente em sua grade de programação para prestação do serviço solicitado por esta Câmara, o que levou a Administração a consultar o preço da emissora existente em Taquaritinga do Norte (PE).

2. SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

A pesquisa foi realizada com base no § 5º do art. 8º da Portaria 004/2024 da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE (por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores).

Tem-se que foram solicitadas propostas para a estimativa de 40 (quarenta) gravações/ transmissões de sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal.

Foram realizadas as seguintes pesquisas:

1. Rádio Polo FM: Declinou de conceder proposta, por não ter tempo disponível em sua grade de programação, conforme resposta de e-mail acostada aos autos.

2. Kleber Moraes Mena – ME - Rádio Vale:

Valor unitário: R\$1.375,00 (mil trezentos e setenta e cinco reais).

Valor mensal: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Valor total: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

3. Francisco Geraertes Caldas da Silva – ME – Rádio Farol.

Valor unitário: R\$1000,00 (mil reais).

Valor mensal: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Valor total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA VENCEDORA

A escolha recaiu em favor da empresa **Francisco Geraertes Caldas da Silva – ME**, CNPJ: 10.875.137/0001-43, uma vez que esta ofertou o menor preço para a prestação do serviço solicitado.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 26 de janeiro de 2024.

ISABELLE
SOUZA
DINIZ:01393
708463

Assinado de forma
digital por ISABELLE
SOUZA
DINIZ:01393708463
Dados: 2024.01.26
12:22:50 -03'00'

ISABELLE SOUZA DINIZ
Setor de Compras
Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE





DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E
ATIVIDADE DE CUSTEIO Nº 003/2024

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 26 de Janeiro de 2024.

Processo nº **003/2024**

Valor Estimado: **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**

OBJETO: Contratação de empresa de radiodifusão sonora, com abrangência de cobertura local ou regional, para prestação dos serviços de gravação e transmissão ao vivo das sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal.

Declaramos, para fins de comprovação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e financeiros, que a despesa desse processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, conforme os termos do inciso VII do art. 12, art. 18, *caput*, e inciso IV do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A ação orçamentária que vai amparar a despesa é classificada como atividade 1.31.1.2.8 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO, portanto, dispensada das providências previstas no Art. 16, incisos I e II c/c Art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000.

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, constante da Lei de nº 3.772/2023, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática: 12900 - Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe— 10.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria – 1.31.1.2.8 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

RONALDO MELO DA SILVA:02425300449

Assinado de forma digital por
RONALDO MELO DA
SILVA:02425300449
Dados: 2024.01.26 10:50:03 -03'00'

Ronaldo Melo da Silva
CRC/PE 4.854

DESPACHO:

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, no uso de suas atribuições, e em relação à solicitação de contratação de empresa para execução dos serviços de gravação e transmissão das sessões ordinárias desta Casa - serviço que já vem sendo realizado há vários anos e de grande importância para a população.

Considerando que o objeto está devidamente especificado e quantificado no Projeto Básico anexo, donde consta as demais condições pertinentes a execução do futuro contrato.

Considerando, também, que foram realizadas pesquisas de preços para a identificação do preço praticado no mercado.

Considerando que para a realização da contratação faz-se necessária a formalização de procedimento de Dispensa de Valor, consoante ao inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e Portaria Normativa nº 5 de 2024 desta Câmara.

Considerando finalmente, a existência de previsão orçamentária, conforme Declaração Orçamentária.

Decide:

Autorizar a contratação de empresa para execução dos serviços de gravação e transmissão das sessões ordinárias desta Casa por meio de Dispensa de Valor, consoante os termos da Lei nº 14.133 de 2021 e Portaria Normativa nº 5 de 2024 da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Encaminhe-se ao setor competente para emissão de Parecer Jurídico com vistas a realizar o controle interno de legalidade dos atos da contratação.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 29 de janeiro de 2024.

JOSE CLIMERIO

NETO:68151489472

Assinado de forma digital por JOSE
CLIMERIO NETO:68151489472
Dados: 2024.01.29 08:54:46 -03'00'

JOSÉ CLIMÉRIO NETO
Presidente

Re: Solicitação de Parecer Jurídico - Contratação - Rádio.

procuradoriacamara@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br

2 de fevereiro de 2024 às 12:34

Para: licitacaocamara@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br

Visto a apresentação do restante da documentação, em anexo segue parecer jurídico - 004/2024.

Atenciosamente,
Hígor Batista Nascimento
Matrícula nº 162023

2 de fevereiro de 2024 às 10:10, licitacaocamara@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br escreveu:

Prezado Senhor,

Segue documentação de habilitação restante para contratação de Emissora de Rádio para gravação e transmissão das Sessões Ordinárias do Poder Legislativo -
FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA.

Em anexo:

- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Requerimento de empresário.

Att,

Setor de Licitação e Contratos
Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE

28 de janeiro de 2024 às 12:36, licitacaocamara@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br escreveu:

Prezado Senhor,

Encaminho os autos do Processo Administrativo 003/2024 - Dispensa de Valor 003/2024 para contratação de Emissora de Rádio para gravação e transmissão das Sessões Ordinárias do Poder Legislativo.

Anexados:

- DFD;
- Projeto Básico;
- Declaração Orçamentária;
- Relatório de Pesquisa de Preço e Propostas;
- Propostas;
- Diligência Documental;
- Despacho do Presidente e;
- Minuta do Contrato.

Após o Parecer Jurídico devolva-se os autos para providências.

Atenciosamente,

Setor de Licitação e Contratos



Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE

PARECER JURÍDICO

Nº 04/2024

AO SETOR DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENTA: LICITAÇÃO – DISPENSA – LEI Nº 14.133/21 – EMISSORA DE RÁDIO – MENOR PREÇO – CONTRATAÇÃO.

RELATÓRIO

No dia 28 de janeiro de 2024, recebi, através do <https://correio.interlegis.leg.br/> , solicitação de parecer jurídico, para fins de comprovação do atendimento aos requisitos exigidos para contratação de Emissora de Rádio, com a finalidade de realizar gravação e transmissão das Sessões Ordinárias do Poder Legislativo do Município. Recebi também, através do link mencionado acima, Projeto Básico e os demais documentos.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

I – PRELIMINARMENTE

O **artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal** fixa a obrigatoriedade de realização do processo de licitação para as contratações realizadas pelo Poder Público. Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao mencionar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de

licitar cede espaço ao princípio da economicidade, ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

De acordo com Jorge **Ulisses Jacoby Fernandes** isso ocorre porque, “o princípio constitucional da licitação como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico” (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

Dessa forma, tem-se que o Legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Ante o exposto é relevante destacar o exaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa da Lei nº 8.666, de 1993, nesse diapasão, foi constatado de pronto a correta aplicação da Lei nº 14.133 de 2021.

Conforme previsão do **art. 53 da Lei nº 14.133 de 2021**, “ao final da fase preparatória, **o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração**, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.” Ainda no mesmo dispositivo, **o § 4º prescreve:**

- Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade** de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Na elaboração do parecer jurídico, consoante previsão do §1º, do art. 53, da Lei nº 14.133 de 2021, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

II – DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Analisando a documentação, foi verificado que:

- Quanto ao **critério de julgamento utilizado**: foi o de menor preço, cuja previsão encontra-se no **art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021**;
- Quanto ao **valor da contratação**, nota-se o **enquadramento na hipótese prevista no art. 75 da Lei Federal 14.133 de 2021, especificamente no inciso II**, que prever a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);¹
- Foi **cumprido com o previsto no inciso I, do art. 72 da Lei Federal 14.133 de 2021**, visto a apresentação do documento de formalização de demanda e projeto básico - válido mencionar que estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, são postos como facultativos, conforme inciso I, do art. 72 da Lei Federal 14.133 de 2021 – dito isto, é notório o zelo do setor de licitação ao apresentar o Projeto Básico.
- Foi cumprido com o prescrito no **inciso II do art. 72 da Lei Federal 14.133 de 2021 e inciso II do art. 3º da Portaria Normativa nº 005 de 2024 da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE**; assim como

¹ [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#)

- Foi louvável a pesquisa de preço realizada, que **respeitou os parâmetros do art. 6º da Portaria Normativa nº 004 de 2024 da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE**, visto que foi realizada por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.
- **Existe previsão da despesa na programação orçamentaria e financeira (inciso IV, do art. 72, da Lei nº 14.133 de 2021; inciso IV, do art. 3º da Portaria Normativa nº 005 de 2024)**, para assegurar o pagamento da criação da despesa relacionada ao objeto da contratação, conforme declaração de disponibilidade orçamentária e financeira apresentada pelo Sr. Ronaldo Melo da Silva - CRC/PE 4.854;
- Quanto ao previsto no **inciso V, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e inciso V, do art. 3º da Portaria Normativa nº 005 de 2024**, observou-se conforme documentação apresentada ao setor de licitações, o devido preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, **OPINO** que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe-PE pode contratar diretamente a realização dos serviços objetivados, uma vez que, como evidenciado, o valor estimado da contratação, qual seja, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), não ultrapassa o limite legal estabelecido.

É o parecer.

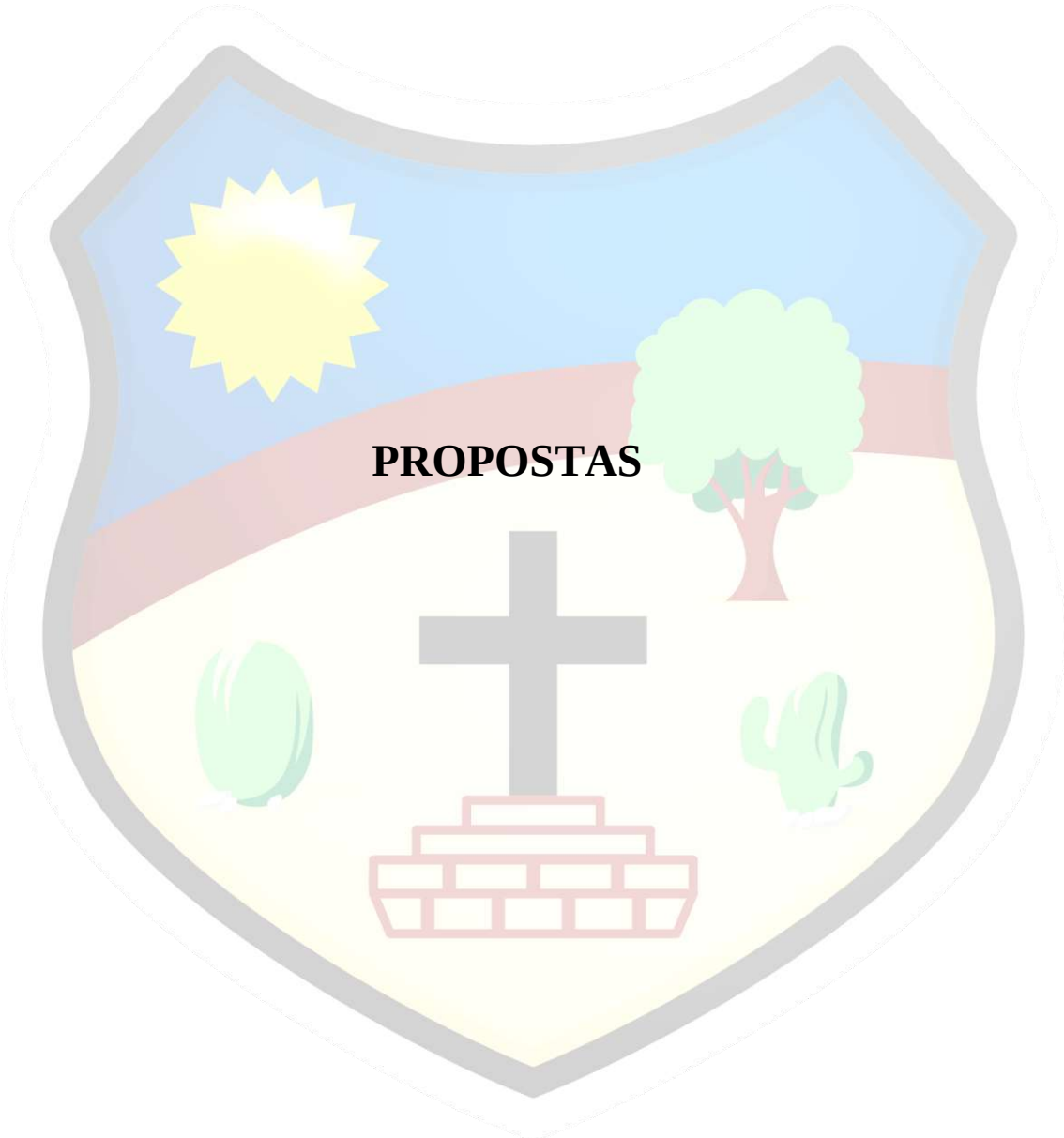
Santa Cruz do Capibaribe/PE, 02 de fevereiro de 2024.



Documento assinado digitalmente
HIGOR BATISTA NASCIMENTO
Data: 02/02/2024 12:31:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HÍGOR BATISTA NASCIMENTO

Assessor Técnico Jurídico Administrativo



PROPOSTAS



Re: Cotação de preços.

"FAROL FM 90.5 90.5" <farolfmcomercial@gmail.com>

24 de janeiro de 2024 às 16:17

Para: licitacaocamara@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br

Boa tarde! Segue em anexo formulário preenchido

Em qua., 24 de jan. de 2024 11:59, <licitacaocamara@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br> escreveu:

Bom dia,

Por meio do presente e-mail a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, CNPJ nº 11.473.865/0001-91, vem solicitar cotação de preços para a contratação de empresa para gravação e transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, das 14h às 18h, conforme calendário das sessões em anexo.

Informo ainda que segue em anexo modelo de proposta a ser preenchida pela empresa, que deverá colocar a sua logo e outras características da identidade visual.

Fica estabelecido o prazo máximo de 10 dias úteis, para o fornecimento da cotação/proposta

Por fim, solicito que seja preenchido o formulário de cotação de preços em anexo, em atendimento a portaria nº 04 da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Clarice Alves Mota
Setor de Compras.

FORMULARIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA ME

CNPJ: 10.875.137/0001-43

RESPONSÁVEL: FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR LUIZ CARLOS, 116 – CENTRO – TAQUARITINGA DO NORTE

DATA: 24/01/2024

TELEFONE: (81) 3733-1051

E-MAIL: FAROLFMCOMERCIAL@GMAIL.COM

Objeto: Gravação e transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, das 14h às 18h, conforme calendário das sessões em anexo.

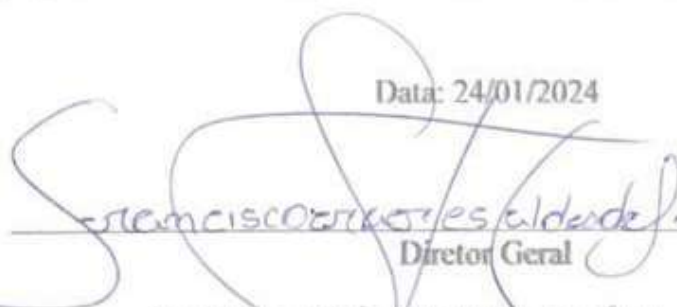
Item	Descrição	Unid.	Quantidade		Valor Unitario	Valores	
			Mensal	Total		Mensal	Total
1	Gravação e transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias do Poder Legislativo das 14h às 18h, conforme calendário em anexo.	Sessões/transmissões	04	40	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00

Prazo de Validade da proposta: 90 dias.

Prazo de pagamento: 05 dias úteis, contados da data da emissão da nota fiscal.

Data: 24/01/2024


Francisco Geraertes Caldas da Silva
Diretor Geral

**Francisco Geraertes
Caldas da Silva**
CPF: 399.324.944-52





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.875.137/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2009
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G 4	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PROFESSOR LUIZ CARLOS	NÚMERO 116	COMPLEMENTO PISO 2
CEP 55.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAQUARITINGA DO NORTE
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (81) 3733-1299	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/01/2024 às 09:13:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO

Lista de inidôneos

Nome

FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA

Personalidade Jurídica

PESSOA JURÍDICA ▼

CPF/CNPJ

10.875.137/000

Pesquisa

Limpar

Busca Rapida 

Registros não encontrados



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA**

CPF/CNPJ: **10.875.137/0001-43**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:23:48 do dia 26/01/2024 , com validade até o dia 25/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: sSF5q5hXWJ9u7UmHikK6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/01/2024 às 09:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.875.137/0001-43.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65B3.A30E.14D0.C502 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA**

CPF/CNPJ: **10.875.137/0001-43**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:40:26 do dia 26/01/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: M2K9260124094026

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RÁDIO POLO

Re: Cotação de preço.

"Rádio Polo FM" <radiopolo100.7@yahoo.com>

24 de janeiro de 2024 às 14:20

Para: janielsonsantos98@gmail.com,
licitacaocamara@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br

Olá, Clarice. Boa tarde.

A Rádio Polo agradece o convite e informa que, nesse momento, não dispõe em sua grade de programação, de tempo suficiente para prestação do serviço solicitado.

Bom trabalho e à disposição.

Att; Janielson Santos (Gerente)

(81) 9.9139-7953 / 3731-1245

Em quarta-feira, 24 de janeiro de 2024 às 10:04:43 BRT, <licitacaocamara@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br> escreveu:

Bom dia,

Por meio do presente e-mail a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, CNPJ nº 11.473.865/0001-91, vem solicitar cotação de preços para a contratação de empresa para gravação e transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, das 14h às 18h, conforme calendário das sessões em anexo.

Informo ainda que segue em anexo modelo de proposta a ser preenchida pela empresa, que deverá colocar a sua logo e outras características da identidade visual.

Fica estabelecido o prazo máximo de 10 dias úteis, para o fornecimento da cotação/proposta

Por fim, solicito que seja preenchido o formulário de cotação de preços em anexo, em atendimento a portaria nº 04 da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Clarice Alves Mota
Setor de Compras.



COTAÇÃO DE PREÇO RÁDIO VALE FM

Radio Vale FM 91 <radiovalefm91@gmail.com>

Qui, 25/01/2024 08:46

Para:licitacaocamarascc@hotmail.com <licitacaocamarascc@hotmail.com>

 1 anexos (292 KB)

COTAÇÃO DE PREÇO.docx;



COTAÇÃO DE PRÊÇO

RAZÃO SOCIAL: KLEBER MORAES MENA-ME

CNPJ: 34.802.481/0001-70

RESPONSÁVEL: KLEBER MORAES MENA

ENDEREÇO: RUA MARIA SANTINA, 200, BELA VISTA,
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE.

DATA: 24.01.2024

TELEFONE- 81.9.9479.0898

E-MAIL: eventosac@hotmail.com

OBJETIVO: Gravação e transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe PE, das 14h às 18h, conforme calendário das sessões em anexo

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unitário
1	Gravação e transmissão ao vivo das Sessões ordinárias do Poder Legislativo das 14h às 18h, conforme calendário em anexo.	Sessões / transmissões	Mensal - Total 4 - 40	R\$ 1.375,00

Valores

Mensal - Total

R\$ 5.500,00 - R\$ 66.000,00

Valor Total R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil e Seiscentos Reais).

Prazo de Validade da proposta: 90 dias

Prazo de pagamento: 05 dias úteis, contados da data da emissão da nota fiscal.

Santa Cruz do Capibaribe, 24.01.2024

Rádio Vale FM

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE.
Wellyson Vieira Teixeira
Presidente do Conselho Legislativo

Antonio Carlos Maia de Queiroz
Gerente Administrativo

Kleber Moraes Mena - CNPJ 34.802.481/0001-70

R. Maria Santina, 200 - Bela Vista - Sta Cruz do Capibaribe - PE - radiovalefm91@gmail.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.802.481/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/2019
NOME EMPRESARIAL KLEBER MORAES MENA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) K M M RADIO DIFUSAO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV MARIA SANTINA	NÚMERO 200	COMPLEMENTO *****
CEP 55.195-695	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA - LOT POL	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (81) 8209-2906	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/01/2024 às 09:12:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/01/2024 às 09:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 34.802.481/0001-70.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65B3.A26E.4578.4342 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO

Lista de inidôneos

Nome

Personalidade Jurídica

 ▼

CPF/CNPJ

Busca Rápida 

Registros não encontrados



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **KLEBER MORAES MENA**

CPF/CNPJ: **34.802.481/0001-70**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:37:30 do dia 26/01/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: R2J0260124093730

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **KLEBER MORAES MENA**

CPF/CNPJ: **34.802.481/0001-70**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:21:02 do dia 26/01/2024 , com validade até o dia 25/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Cnlc6WihcaynU6VRzVXM

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EMPRESA VENCEDORA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.875.137/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2009
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G 4	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PROFESSOR LUIZ CARLOS	NÚMERO 116	COMPLEMENTO PISO 2
CEP 55.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAQUARITINGA DO NORTE
UF PE		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (81) 3733-1299		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/01/2024 às 09:13:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐		REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXX	
FILHO DE (pai) EXPEDITO ANTONIO DA SILVA		(mãe) QUITERIA OLIVEIRA CALDAS BARRETO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/12/1963	IDENTIDADE (número) 611238	Órgão emissor SCJDS	UF AL
CPF (número) 399.324.944-53			
E MANIPULADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PROFESSOR LUIZ CARLOS			NÚMERO 116
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 55.790-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (use a Junta Comercial) 5470
MUNICÍPIO TAQUARITINGA DO NORTE			UF PE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA PROFESSOR LUIZ CARLOS			NÚMERO 116
COMPLEMENTO PISO 2	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 55.790-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (use a Junta Comercial) 5470
MUNICÍPIO TAQUARITINGA DO NORTE	UF PE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXX@XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 7311400 Atividade secundária 8230001 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE. SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/05/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA			
DATA DA ASSINATURA 25/05/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Francisco Geraertes Caldas da Silva		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Carlos Eduardo Lucena Melo Analista de Processos - Port. 005/2009 Unidade de Análise de Processos Mat. 21717-4 03/06/09		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/06/2009 SOB Nº: 26102966399 Protocolo: 09/081370-7 FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES SECRETARIO-GERAL	



E1200900962248



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0FF7.206F.7AF9.5C1C

Cetidão gerada em 7/11/2017 10:00:28

PROTOCOLO SIARCO 17/836539-4

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA	FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA ME
NIRE	26.1.0296639-9
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S)	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

AUTENTICIDADE 0FF7.206F.7AF9.5C1C

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0FF7206F7AF95C1C>

Recife, 20 de julho de 2020

Ilayne Carissa Leandro Marques
Ilayne Carissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a 898.961.734-00 - MARIA GILVANIA PEREIRA CL
Data do download - 20/07/2020 04:10:31
Código de Autenticação 0FF7.206F.7AF9.5C1C
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0FF7206F7AF95C1C>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.1.0296639-9
Nº PROTOCOLO 17/836539-4 PROTOCOLADO 1/11/2017 13:30:00
Nº ARQUIVAMENTO 20178365394 ARQUIVADO 7/11/2017 10:00:28
EMPRESA FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA ME



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 26102966399		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) EXPEDITO ANTONIO DA SILVA	(mãe) QUITERIA OLIVEIRA CALDAS BARRETO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/12/1963	IDENTIDADE número 611238	Órgão emissor SCJDS	UF AL
CPF (número) 399.324.944-53			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA ANA MARIA LIMA SOUZA			
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		BAIRRO/DISTRITO LAGOA DA VACA	CEP 55750000
MUNICÍPIO SURUBIM		UF PE	NÚMERO 19
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Pernambuco.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSOR LUIZ CARLOS		NÚMERO 116	
COMPLEMENTO PISO 2		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 55790000
MUNICÍPIO TAQUARITINGA DO NORTE		UF PE	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 9001902 Atividades Secundárias 7311400 8230001 9001906 9001999 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO PRODUÇÃO MUSICAL. AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE. SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO. ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES DE SHOWS ARTÍSTICO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/05/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10875137000143	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXXX	UF XXXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA - ME			
DATA DA ASSINATURA 27/09/2017			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Francisco Geraertes Caldas da Silva			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Augusto Heitor Laborda Pereira Analista de Processos Junta Comercial do Estado de Pernambuco		AUTENTICAÇÃO	
Requerimento Eletrônico: 81700000608200			

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 07/11/2017

SOB Nº: 20178365394

Protocolo: 17/836539-4

Empresa: 26 1 0296639 9
FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA ME

André Ayres Bezerra da Costa
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

TAB. DE NOTAS E PROTESTO E OFÍCIO DO REG. DE IMÓVEIS TÍT. E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Rua do Comércio, 343 - Centro - Toritama/PE - Fone/Fax: (81) 3741-1857

Reconheço Por Semelhança a firma de FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA, TORITAMA/PE 30/10/2017 15:15:13 e dou fé. Em testemunho da verdade. Substituta: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA ARAÚJO Emp. 26.1.3,49, ISNR 9,78, FERC 0,39 Total R\$ 4,66 Selo: 0076752/11/072017/2.03935
Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/selooriginal.

Maria do Rosário da Silva Araújo
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Cartório Único Toritama-PE

Rua do Comércio, 343 - Centro - Toritama/PE
Aurea de Moura Jesus

Tabellã

Maria do Rosário da Silva Araújo

1ª Substituta
Huiara Maria Cristina da Silva Araújo

2ª Substituta

(COMARCA DE TORITAMA-PE)



Documento disponibilizado a 898.961.734-00 - MARIA GILVANIA PEREIRA CL

Data - 7/11/2017 10:00:28

Código de Autenticação 0FF7.206F.7AF9.5C1C

Junta Comercial de Pernambuco

Assessoria Jurídica e Contábil

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/04/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O. nº 32 de 11/03/2001 - Art. 1º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.1.0296639-9

Nº PROTOCOLO 17/836539-4 PROTOCOLADO 1/11/2017 15:30:00

Nº ARQUIVAMENTO 20178365394 ARQUIVADO 7/11/2017 10:00:28

EMPRESA FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA ME





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOUARITINGA DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Tributos

RUA: PADRE BERENGUER, S/N - CENTRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº 001656

CERTIFICO, a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida, nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data, nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a);

Descrição do Tributo: **TAXA DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO / I.S.S - MERCANTIL**

Contribuinte: **02010036 FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA ME**

Cnpj/Cpf : 10.875.137/0001-43

Endereço : **RUA PROFESSOR LUIZ CARLOS, 116 - - TAQ. DO NORTE**

Atividade: **Agências de publicidade**

Ativ. Secundária: **Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**

A Prefeitura, se reserva o direito de cobrar, qualquer dívida que por ventura venha a ser apurada posteriormente, relativa ao período que se refere esta certidão, a qual foi digitada, sob as penas da Lei conforme preceitua o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA neste município do Estado de Pernambuco.

Esta certidão tem validade de: 90 dias a partir da data de emissão.

TAQUARITINGA DO NORTE, 26 de Janeiro de 2024

Em testemunhu da verdade, assino.



Diretor(a) De Tributos

Paulo Roberto de S. Marinho
Diretor Deptº Tributação
Mat. 700093



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA
CNPJ: 10.875.137/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:51:19 do dia 01/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2024.

Código de controle da certidão: **D5EF.DB28.D7CF.4341**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.875.137/0001-43
Razão Social: FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA ME
Endereço: RUA PROFESSOR LUIZ CARLOS 116 PISO 2 / CENTRO / TAQUARITINGA DO NORTE / PE / 55790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2024 a 13/02/2024

Certificação Número: 2024011503531908430282

Informação obtida em 26/01/2024 10:24:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.875.137/0001-43

Certidão nº: 6081537/2024

Expedição: 26/01/2024, às 10:29:05

Validade: 24/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.875.137/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO

A empresa Francisco Geraertes Caldas da Silva ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.875.137/0001-43 representada pelo Sr. Francisco Geraertes Caldas da Silva declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

TAQUARITINGA DO NORTE, 26 DE JANEIRO DE 2024



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 26/01/2024 às 11:06:52 (GMT -3:00)

DECLARAÇÃO

 ID única do documento: #b6153f0e-b6b0-4016-8cd8-be11e3358728

Hash do documento original (SHA256): b399fb462b21b18a10b15e596a1d7e08f0ab1fa2fcd3da4f577362ed5608f5f7

Este Log é exclusivo ao documento número #b6153f0e-b6b0-4016-8cd8-be11e3358728 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

✓ **Francisco Geraertes (Participante)**
Assinou em 26/01/2024 às 11:07:04 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

26/01/2024 às 11:06:52
(GMT -3:00)

26/01/2024 às 11:07:04
(GMT -3:00)

Evento

Francisco Geraertes solicitou as assinaturas.

Francisco Geraertes (Autenticação: e-mail farolfmcomercial@gmail.com; IP: 45.168.12.250) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



CONTRATO



PROCESSO ADMINISTRATIVO – 003/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO – 003/2024
CONTRATO – 003/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE.

Aos **cinco** dias do mês de **fevereiro** de dois mil e vinte e quatro, a Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe-PE, sediada na Rua Manoel Rufino de Meio nº. 100 - Centro — Santa Cruz do Capibaribe — PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.473.865/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato contratual representada pelo atual Presidente, Sr. **JOSÉ CLIMÉRIO NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 68.514.894-72, residente e domiciliado na Rua das Rosas — Bloco C — Quadra 05 — Condomínio Jardins do Capibaribe — Bairro Polis Pacas — CEP 55190-000 — Santa Cruz do Capibaribe — PE e a empresa **FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA ME.**, sediada na Rua Professor Luiz Carlos nº. 116 — Piso 2 -Centro — CEP 55790-000 — Taquaritinga do Norte (PE) inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.875.137/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato contratual representada pelo titular Sr. GERAERTES CALDAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Ana Maria Lima Souza nº. 19 — Lagoa da Vaca — Surubim (PE) inscrito no CPF/MF sob nº. 399.324.944-53 e RG nº. 611238 5C_105 — AL pactuam o presente contrato cuja celebração fundamenta-se juridicamente no artigo 75, II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021; pelo estabelecido no Projeto Básico, parte integrante deste contrato independente de transcrição, pelos termos da proposta ofertada; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de gravação e transmissão ao vivo das sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal, conforme especificados e quantificados neste documento.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade Estimada	
			Mensal	Total
1	Gravação e transmissão ao vivo das sessões ordinárias do Poder Legislativo.	Sessões/transmissões	04	40

Parágrafo Primeiro - A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Segundo - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE — A finalidade da contratação tencionada é proporcionar à sociedade de Santa Cruz do Capibaribe-PE o conhecimento das atividades realizadas pelo Legislativo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME JURÍDICO - O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução dos serviços, objeto deste contrato, está dispensada de processo licitatório, em razão do valor, consoante disposições contidas no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA — O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, cujo início dar-se-á na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro — O prazo acima poderá ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, nos termos e forma estabelecida na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo — O prazo de início da execução dos serviços será contado a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.



CLÁUSULA QUINTA — DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO — Atribui-se a esse contrato o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, referentes ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Quarta.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade		Valor Unitário	Valores	
			Mensal	Total		Mensal	Total
I	Gravação e transmissão ao vivo das sessões ordinárias do Poder Legislativo.	Sessões/transmissões	04	40	R\$1000,00	R\$4.000,00	R\$40.000,00
Valor total estimado para 40 transmissões						R\$ 40.000,00	

Parágrafo Primeiro — O valor total estimado do contrato corresponde a 40 (quarenta) gravações/transmissões, que serão computadas a partir da data da celebração do contrato.

Parágrafo Segundo — No valor contratual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente, quando mantidas as mesmas condições iniciais de regularidade fiscal e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido, a contratada.

Parágrafo Quarto — Os pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade de transmissões/gravações efetivamente realizadas até o último dia (que poderá ser 30 ou 31) do mês anterior ao do pagamento, estas devidamente atestadas.

Parágrafo Quinto- A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada via e-mail: tesourariacamara@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br ou fisicamente na Tesouraria da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, situada na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 — Bairro Centro — Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Parágrafo Sexto- Junto à nota fiscal a contratada deverá apresentar o **relatório detalhado dos serviços prestados** estes devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Sétimo - O relatório de execução dos serviços deverá estar acompanhado dos comprovantes de transmissão.

Parágrafo Oitavo - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Nono — A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no **Parágrafo Terceiro** será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Décimo — A devolução da nota fiscal não aprovada pela **CONTRATANTE** por conter incorreções, não poderá servir de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços;

Parágrafo Décimo Primeiro - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo Segundo — A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar também:

- Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Décimo Quarto - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:



- a. Paralisação dos serviços por parte da contratada até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei e neste contrato.
- b. Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços até que sejam refeitos ou reparados conforme projeto básico.

CLÁUSULA SEXTA — DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE — Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor pactuado, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO — A execução dos serviços ficará à cargo da contratada, que deverá participar efetivamente dos mesmos, conforme previstos no Projeto Básico, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro — A contratada deverá desempenhar as atividades abaixo relacionadas:

- a) Serviços de transmissão ao vivo das sessões do Poder Legislativo, realizadas de acordo com o calendário semestral de reuniões ordinárias, com início regular às 14:00, podendo chegar até as 18:00, dependendo da pauta da semana. Tais sessões, porém, podem ocorrer em dia diverso em função de feriado ou interesse público, o que será comunicado à empresa, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- b) A contratada deverá disponibilizar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as sessões gravadas, em pen driver, ou outro meio de armazenamento.
- c) A contratada deverá fornecer sinal capaz de alcançar toda extensão territorial do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE (incluindo a zona rural).

Parágrafo Segundo - Será enviado à empresa cópia do calendário semestral das reuniões ordinárias do Poder Legislativo.

Parágrafo Terceiro - Os serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias, serão realizados na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Manoel Rufino de Melo nº 100 — Centro — Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Parágrafo Quarto - Excepcionalmente, a reunião poderá ser realizada em local diverso do mencionado acima, sendo a contratada previamente informada.

Parágrafo Quinto - Serão realizadas 04 (quatro) transmissões mensais, ao vivo, das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores de SCC-PE.

Parágrafo Sexto - Caso seja necessário a realização de mais de quatro sessões no mês, a contratada ficará obrigada a realizar a transmissão excedente, que será devidamente atestada e paga.

Parágrafo Sétimo - De acordo com o calendário semestral de reuniões ordinárias do Poder Legislativo Municipal, regularmente às Quintas-feiras, com início às 14:00, podendo se estender até às 18:00, dependendo da pauta da semana.

Parágrafo Oitavo - Excepcionalmente poderá haver alteração do dia e horário previsto acima, ocasião em que a contratada será previamente informada, devendo manter a transmissão com a mesma qualidade, sem nenhum custo adicional.

Parágrafo Nono - Os serviços serão prestados diretamente do plenário da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, com a utilização de recursos materiais e humanos disponibilizados pela empresa.

Parágrafo Décimo - Excepcionalmente poderá haver mudança no local da realização dos serviços, ocasião em que a contratada será previamente informada.

Parágrafo Décimo Primeiro - A contratada será responsável pela aquisição/contratação, manuseio e manutenção de todos os equipamentos necessários à transmissão, bem como dos equipamentos auxiliares necessários à transmissão e edição (cabos, tripés, suportes, softwares, antena, transmissor externo, etc.) devendo pelo menos um funcionário da empresa estar presente na Câmara de Vereadores durante a transmissão e gravação das sessões.

Parágrafo Décimo Segundo - A empresa deverá disponibilizar todos os equipamentos e materiais necessários para a boa execução dos serviços, além de disponibilizar pessoal treinado e especializado para realização dos mesmos.



Parágrafo Décimo Terceiro - Todos os serviços de instalação, implantação, suporte técnico e manutenção referentes ao objeto deste contrato, serão executados por funcionários da empresa, inexistindo qualquer vínculo entre eles e a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Parágrafo Décimo Quarto - Os produtos/serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, sendo que aqueles considerados inadequados serão interrompidos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério da contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

Parágrafo Décimo Quinto - Entende-se por produto inadequado aquele que apresentar-se com inferior qualidade, fora das especificações exigidas, e diferentes do exigido e ofertado.

Parágrafo Décimo Sexto - A contratada **deverá apresentar mensalmente, relatório de avaliação/pesquisa, demonstrando o alcance** e a audiência obtida a cada transmissão.

Parágrafo Décimo Sétimo - A Contratada arcará com todas as despesas e custos empregados na prestação dos serviços, tais como: manutenção de equipamentos e todos os materiais necessários ao desempenho de seus trabalhos, arcando, inclusive, com despesas de transporte, ou quaisquer outras despesas comuns e necessárias à prestação de serviços objeto do contrato.

Parágrafo Décimo Oitavo - A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO - Cabe a contratante, a seu critério, através do Departamento de Comunicação exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto deste contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro - Os serviços objeto deste certame serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada quanto, à qualidade dos serviços e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os.

Parágrafo Terceiro - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

Parágrafo Quarto - O Objeto deste contrato será recebido:

- a) **Provisoriamente:** de forma sumária, por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, emitido pela ADMINISTRAÇÃO assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias contados do dia trinta do mês anterior ao pagamento.
- b) **Definitivamente:** por servidor designado mediante termo circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e/ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, o que ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto - Constatada a inadequação do objeto aos termos do contrato, o servidor responsável pelo Recebimento Definitivo dos serviços lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

Parágrafo Sexto — O objeto do contrato poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Parágrafo Sétimo — O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

Parágrafo Oitavo - Servidor designado para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES — Além de outras obrigações estabelecidas nas leis vigentes, constituem obrigação da contratada:



- a) Executar os serviços, conforme especificações deste contrato, do Projeto Básico e de sua proposta, com a utilização dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em qualidade e quantidade necessárias à execução do objeto;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos equipamentos empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- e) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços.
- f) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- g) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- h) Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas;
- j) Designar um preposto que exercera a supervisão permanente de modo a obter uma operação correta e eficaz, o qual, além de ser o contato com a CONTRATANTE responderá pela execução de todos os serviços prestados, sendo capaz, ainda, de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- k) Informar à CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a dificultar a execução dos serviços.
- l) A CONTRATADA deverá adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência desta espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Câmara.
- m) A Fiscalização do Contrato deverá ser imediatamente informada em caso de acidentes.
- n) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações, bem como, informar e manter atualizados os números de telefones, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa designada como preposto.
- o) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- p) Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- q) Permitir a Fiscalização, no cumprimento de suas funções, propiciando todas as informações e demais elementos necessários.
- r) Fazer com que seus funcionários cumpram rigorosamente os horários e executem satisfatoriamente os serviços objeto deste certame.
- s) Prestar os serviços discriminados neste contrato, utilizando-se empregados capacitados, éticos e urbanos.
- t) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como por todas as demais disposições das leis trabalhistas e previdenciárias.
- u) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- v) Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos nos serviços. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, se responsabilizará, em nome da contratada. Todas e quaisquer providências necessárias a regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de Comunicação. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;
- f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g) Permitir ao pessoal da CONTRATADA, livre acesso às suas dependências de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário das sessões, ou fora dele, quando solicitado e/ou autorizado pela Fiscalização do Contrato.



- h) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução do contrato, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato.
- i) Aplicar, motivada e justificadamente, a CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES — O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 14.133/2021, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro — A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações (artigo 155 da Lei 14.133/2021):

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa a inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;
- f) Apresentar documentação falsa durante a prestação do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo — Pela prática das infrações previstas acima, serão aplicadas as seguintes sanções (artigo 156 da Lei 14.133/2021):

I — Advertência: Aplicável exclusivamente na hipótese prevista no inciso 1 do artigo 155 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II — Multas, nas seguintes situações:

- a) Pela inexecução parcial do contrato: multa de 0,25% a 10% do valor global contratado.
 - b) Pela inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração: 2,5 % a 10% do valor global contratado.
 - c) Pela inexecução total do contrato: 20% a 30% do valor global contratado.
 - d) Não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Multa de 2,5% a 5% do valor global contratado.
 - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado: multa de 0,25% a 10% do valor global contratado.
 - f) Apresentar documentação falsa durante a prestação do contrato: Multa de 10% a 15% do valor global contratado
 - g) Praticar ato fraudulento durante a execução do contrato: Multa de 10% a 15% do valor global contratado
 - h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Multa de 10% a 15% do valor global contratado
 - i) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou na Lei Federal nº 14.133/2021 não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 10% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.
- Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

III — Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE pelo prazo de até 03 (três) anos, quando praticar as infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do artigo 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticar as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mencionado artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

- a) A sanção estabelecida no item IV será precedida de análise jurídica observando-se as regras dos incisos I e II do § 69 do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A aplicação das sanções previstas nos itens III e IV dar-se-á através de processo de responsabilização conforme procedimento previsto no 158 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - As multas estabelecidas no inciso II poderão ser aplicadas cumulativamente com aquelas previstas nos incisos I, III e IV.

Parágrafo Quarto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Sexto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.



Parágrafo Sétimo - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 59, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Décimo - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO - São prerrogativas da Administração Pública em relação à presente contratação:

- a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;
- c) Fiscalizar sua execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- 1. Risco à prestação de serviços essenciais.
- 2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após a extinção do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - Constitui motivos para extinção do presente ajuste, as hipóteses previstas nos incisos I; II; V; VIII; § 2º I; II; III; IV do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - As hipóteses de extinção contratual previstas no § 2º II; III e IV do artigo 136 da Lei 14.133/2021 observarão as disposições contidas no § 3º I e II do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente da própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

a) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

b) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido e terá direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

A As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, constante da Lei de nº 3.772/2023, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte

CASA DR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Rua Manoel Rufino de Melo, 100/ Centro / CEP: 55192-315 / Santa Cruz do Capibaribe - PE
Fone: 81 3731-3084 / e-mail: camaradevereadores@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br

www.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br



classificação programática: 12900 - Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe-10.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria - 1.31.1.2.8 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento deste contrato serão efetivadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO - Consideram-se integrantes do presente contrato, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro. E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 05 de fevereiro de 2024.

JOSE CLIMERIO
NETO:68151489472

Assinado de forma digital por JOSE
CLIMERIO NETO:68151489472
Dados: 2024.02.05 12:12:43 -03'00'

José Climério Neto
Presidente da Câmara de Vereadores

Documento assinado digitalmente
 **FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA**
Data: 05/02/2024 11:29:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA ME
GERAERTES CALDAS DA SILVA
Contratada



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE ESTADO DE PERNAMBUCO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato nº 003/2024; decorrentes do Processo de Licitação nº 003/2024. Dispensa de Licitação nº 003/2024.

OBJETO:

Contratação de empresa de radiodifusão sonora, com abrangência de cobertura local ou regional, para prestação dos serviços de gravação e transmissão ao vivo das sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal.

Processo de Licitação nº 003/2024 – Dispensa de Licitação nº 003/2024.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, no exercício de suas atribuições, e em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **VICTOR EMMANUEL DA SILVA OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 113.531.864-66 para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto do **contrato nº. 003/2024**.

Art. 2º. Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relativas à sua execução; determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Realizar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos entregues.

III - Atestar, formalmente, as notas fiscais relativas aos bens entregues, e encaminha-las ao setor financeiro para pagamento.

Art. 3º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se no quadro de avisos da Câmara de Vereadores.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 06 de fevereiro de 2024.

JOSE
CLIMERIO
NETO:681
51489472

Assinado digitalmente por JOSE
CLIMERIO NETO:68151489472
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC
DIGITAL, CN=JOSE, OU=CP-Brasil,
CN=JOSE, OU=CP-Brasil, CN=JOSE
CLIMERIO NETO:68151489472
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização:
Data: 2024.02.06
10:29:12
-03:00
Foxit PDF Reader Versão:
2023.1.0

José Climério Neto
Presidente



TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO FISCAL DO CONTRATO

Eu **VICTOR EMMANUEL DA SILVA OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 113.531.864-66, servidor público, declaro pelo presente, estar ciente de minhas responsabilidades na condição de fiscal TITULAR, para acompanhar e fiscalizar o contrato nº 003/2024 que têm por objeto a contratação de empresa de radiodifusão sonora, com abrangência de cobertura local ou regional, para prestação dos serviços de gravação e transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias do Poder Legislativo Municipal.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 06 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br VICTOR EMMANUEL DA SILVA OLIVEIRA
Data: 06/02/2024 11:41:07-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VICTOR EMMANUEL DA SILVA OLIVEIRA

Departamento de Comunicação
Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.